

Lei nº 887, de 10 de agosto de 1957.

Altera a tabela sobre taxas para a Escola Normal Municipal.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de matrícula, exame vestibular e transferência para a Escola Normal Municipal, serão cobradas nas seguintes bases:

- | | |
|---|---------------|
| I - Exame vestibular (inscrição) | cr\$ 300,00 |
| II - Matrícula - (1º - 2º - 3º) Ano Normal | cr\$ 1.000,00 |
| III - Transferência | cr\$ 600,00 |

§ 1º - O pagamento referente ao Item II - será feito em duas parcelas iguais de Cr\$ 500,00.

§ 2º - A primeira parcela será paga na ocasião da matrícula e a segunda na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 2º - As taxas de que trata o artigo anterior, serão recolhidas a Tesouraria da Prefeitura, sob Título Receita Extraordinária da Escola Normal Municipal, independente de requerimento do interessado.

Art. 3º - A arrecadação de que trata a presente lei, será usada na aquisição de material para a própria Escola.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 785, de 29/12/1956 e 791, de 1º de maio de 1957.

1957. Prefeitura Municipal de São Félix, em 10 de agosto de

Luís Marinho
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de agosto de 1957.

Sebastião Gomes Infante
Secretario.